

Eu, Hermelindo Pillon, Prefeito Municipal de Paranjá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições do meu cargo, faço Publico, que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei: -

Lei numero 147, de 19 de Junho de 1956

Art. 1º - Fica a Companhia Telefonica Brasileira, autorizada a aumentar, as atuais tarifas dos serviços telefonicos deste Município, obedecendo as condições constantes desta Lei e da tabela anexa.

3º Unico - Esse aumento destina-se a fornecer a Companhia, recursos que lhe permitam enfrentar os acrescimos de despesas resultantes da elevação dos salarios em geral e abono de natal aos seus servidores, de conformidade com o acordo firmado no Rio de Janeiro em 12 de Março de 1956, entre o Ministerio do Trabalho e o sindicato representativo dos Trabalhadores dessa Empresa, homologado na mesma data, pelo Senhor Ministro do Trabalho, Industria e Comercio.

Art. 2º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Paranjá Paulista, 19 de Junho de 1956.

a) Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal.

Publicada pela imprensa local e afixada por edital nesta data.

Paranjá Paulista, 19 de Junho de 1956.

Parceiro Rodrigues Flores
Secretario

Tabela anexa a Lei nº 147, de 19 de Junho de 1956

Tarifas do serviço telefonico do Municipio de Paranjá Paulista
Especie

	assinatura Mensal
a) - assinatura de telefones para as classes de comercio e profissões:	
a)- 1-) Linha individual, por aparelho:	135,00
a)- 2-) Linha conjunta, por aparelho:	110,00
b) - assinatura de telefones de residencias:	
b)- 1-) Linha individual, por aparelho:	105,00
b)- 2-) Linha conjunta, por aparelho:	96,00
c) - assinatura de telefone de extensão ligada a uma linha já existente no mesmo predio e para o mesmo assinante, cada aparelho de parede:	50,00
d) - assinatura adicional para os telefones situados fora do perimetro da rede local, ligados a linhas construídas e conservadas pela Companhia; qualquer que seja a classe do assinante:	
d)- 1) para cada quilometro ou fração de quilometro de linha, além dos limites da rede local:	30,00
e) - assinatura adicional para cada aparelho de tipo especial em substituição ao aparelho comum de parede:	
e)- 1-) aparelho de mesa:	9,00
e)- 2-) aparelho monofone:	12,00
	Taxas
f) - Taxa de instalação normal de linhas individuais ou conjuntas, de qualquer classe, cada linha:	200,00
g) - Taxa de instalação normal de extensão, no mesmo predio em que esteja localizado o aparelho geral:	100,00
h) - Taxa de mudança normal de um predio para outro dentro do perimetro da rede local, ou dentro do raio de 300 metros nas redes rurais - cada telefone:	150,00
i) - Taxa de mudança normal dentro do mesmo predio	

em substituição do tipo do aparelho - cada telefone	100,00
f) - Taxa de transferência de responsabilidade do assinante:	90,00
h) - Taxa de religação de linha que tenha sido desligada por culpa ou a pedido do assinante:	90,00
l) - Taxa de ligação local originada em telefone público por 5 minutos:	1,00
m) - Tarifas interurbanas dentro do município. Nas ligações interurbanas dentro do município serão aplicadas pela Companhia as tarifas que vigorarem no serviço intermunicipal do Estado de São Paulo.	

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 19 de Junho de 1956.

a) Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal.

Eu, Hermelindo Pillon, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições do meu cargo, Faço Público que a Câmara Municipal decretou e em promulgo a seguinte Lei:

Lei n.º 148, de 20 de Junho de 1956

Artigo 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, autorizada a receber, doado pelo Governo do Estado, o imóvel abaixo caracterizado, situado no Distrito de Maristela, Município de Laranjal Paulista, e destinado a construção de uma rua de acesso a estação da Estrada de Ferro Sorocabana do Distrito da Maristela, a saber: -

" Uma faixa de terreno com a área de 3.077 m² (três mil e setenta e sete metros quadrados), com os limites e confrontações constantes da planta a saber: partindo de um ponto A, situado do lado Oeste da Estação e distante 12,20 mts, (doze metros e vinte centímetros) do ponto de encontro do eixo da estação com a cerca do lado Norte do pátio, segue por 18,5 m (cento e oitenta e cinco metros), com rumo S. 88:46' até B; daí segue em curva por 72,50 m (setenta e dois metros e cinquenta centímetros) até B, confrontando desde A com Irmãos Milaneze e Mano de Camargo ou sucessores; com o mesmo desenvolvimento segue por 13 m (treze metros), com rumo N. 3:08' até D, confrontando com terrenos remanescentes da linha velha da Estrada de Ferro Sorocabana; daí flexiona a esquerda e segue em curva por 83,25 (oitenta e três metros e vinte e cinco centímetros) até B; daí segue por 148 m (cento e quarenta e oito metros) com rumo N. 89:52' até F confrontando desde D com Espaminondas Camargo Madeira ou sucessores; daí segue por 39,50 (trinta e nove metros e cinquenta centímetros), com rumo N. 68:38' até o ponto A, onde teve início, confrontando com o pátio da Estação de Maristela".

Artigo 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

1956. Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 20 de Junho de

a) Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal.

Publicada pela Imprensa local "A Lardi"
e afixada no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 20 de Junho de 1956.
Warcil Rodrigues Alves
Secretário da Prefeitura.